



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoria: Rômulo Paulon Pegolo, Irani Gorgonio, Leonardo Henrique de Oliveira, Mirna Adriana Justo, Mesa Diretora 2023/2024

Acrescenta o TÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO ESPECIAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, para dispor sobre diretrizes de proteção da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, e instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

([Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2023](#), de autoria dos vereadores Rômulo Paulon Pegolo – PP, Irani Gorgonio – PSDB, Leonardo Henrique de Oliveira – CIDADANIA e Mirna Adriana Justo – PSDB)

A Mesa da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

### **“TÍTULO VIII DA PROTEÇÃO ESPECIAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**

Art. 211. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.

§ 1º. É dever da família, da sociedade e do Município através de políticas públicas, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º. A família, a sociedade e o Município através de políticas públicas, têm o dever de amparar os idosos, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à saúde e à vida.

§ 3º. O Município instituirá políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, visando garantir a preservação das relações parentais, conjugais e intergeracionais, o equilíbrio entre o trabalho e a família, vínculos familiares e habilidades parentais, coibir a violência no âmbito de suas relações, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 10 de outubro de 2023.

**NARDELI DA SILVA**

Presidente

**ANDRÉIA B. ZARATINI MARTINELLI**

Vice-Presidente

**RENATO DA SILVA GOIS**

1º Secretário

**VALDIVINO MIGUEL BARBOSA**

2º Secretário

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Lençóis Paulista em 10 de outubro de 2023.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.